

**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE I****Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.^a****Objeto e preço base**

1. O presente contrato consiste na aquisição de materiais para canalização em regime de fornecimento contínuo, conforme as especificações constantes das cláusulas técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos.
2. O valor máximo contratual (preço base) é de 215.748,00 € (duzentos e quinze mil setecentos e quarenta e oito euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. As quantidades indicadas na cláusula 2.^a da Parte II são meramente estimadas em função do histórico de consumo, podendo, em sede de execução do contrato, o consumo de cada tipologia de bens ser superior ou inferior ao estimado, desde que se respeitem os valores unitários adjudicados e tendo como limite o preço contratual.
4. A execução do contrato será realizada em função das necessidades efetivas do contraente público que efetuará uma lista dos materiais a adquirir no início de cada mês, não havendo lugar a qualquer compensação ou indemnização caso o valor máximo contratual não seja integralmente utilizado até ao termo do prazo de vigência.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, verificando-se alguma situação urgente que careça de material não contemplado na lista mensal inicial, o contraente público formula novo pedido.
6. O valor total a pagar pelo contraente público ao abrigo do presente contrato não poderá, em caso algum, exceder o montante previsto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 2.^a**Local e entrega dos bens**

1. O fornecimento objeto do contrato a celebrar deverá ser faseado de acordo com as solicitações dos serviços municipais e efetuado nas instalações da Câmara Municipal da Amadora sitas no Estaleiro Municipal melhor designado como “Armazém n.º 2”, localizado na Estrada da Serra da Mira, Moinhos da Funcheira, no concelho da Amadora.
2. O cocontratante deverá dispor dos meios necessários à completa descarga dos bens a entregar, para o local de armazenamento.

Cláusula 3.ª**Prazo de vigência do contrato e modo de execução**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração, por um período até 36 meses ou até se encontrar esgotado o preço contratual.
2. O contrato extingue-se automaticamente caso o valor máximo contratual definido na Cláusula 1.ª seja atingido antes do termo do prazo de vigência.
3. O fornecimento decorrerá na modalidade de fornecimento contínuo, com execução faseada de acordo com as necessidades efetivas do contraente público.
4. Sem prejuízo do termo do contrato, mantêm-se em vigor as obrigações que, pela sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após esse momento, designadamente as relativas à garantia, responsabilidade por desconformidades, confidencialidade e responsabilidade civil.

Cláusula 4.ª**Condições e prazo de entrega dos bens**

1. O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias contínuos, contado a partir da data de envio do pedido de fornecimento pelo contraente público, com indicação dos bens e respetivas quantidades a entregar, cuja lista será elaborada ao início de cada mês.
2. Por motivos de gestão interna dos stocks o contraente público reserva-se o direito de acordar com o cocontratante, caso a caso, um prazo de entrega diferente do definido no número anterior.
3. Cada entrega é acompanhada de guia de remessa da qual constem, obrigatoriamente, a identificação do cocontratante, a data de entrega, a tipologia e a quantidade de bens entregues.
4. Quando, excecionalmente, algum artigo não possa ser entregue no prazo estabelecido, o cocontratante deverá comunicar imediatamente essa circunstância ao Contraente Público, indicando:
 - a) O item em causa;
 - b) A quantidade afetada;
 - c) O motivo do atraso;
 - d) A data previsível de entrega;



5. Conjuntamente com os bens objeto do contrato, o cocontratante deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
6. O cocontratante deverá dispor de meios adequados para assegurar a continuidade do fornecimento durante todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 5.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia dos bens

1. O cocontratante está obrigado a entregar todos os bens objeto deste contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, a este contrato o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
4. O cocontratante responde perante o contraente público por qualquer falta de conformidade dos bens que se manifeste no prazo de 3 (três) anos a contar da data de entrega de cada remessa, nos termos dos artigos 441.º, n.º 3, e 444.º do CCP, presumindo-se existente à data da entrega a falta de conformidade que se manifeste nos primeiros 2 (dois) anos, salvo quando tal for incompatível com as características da falta de conformidade.
5. Para efeitos de garantia contratual, cada fornecimento será considerado autonomamente, contando-se os respetivos prazos a partir da data da receção dos bens, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
6. A conformidade dos bens é aferida por referência às cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos, e à proposta adjudicada durante todo o prazo de vigência do contrato.
7. Verificada a falta de conformidade, o cocontratante procede à substituição dos bens a expensas suas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, abrangendo a obrigação de substituição a totalidade das unidades do lote ou remessa afetada que ainda não tenham sido utilizadas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula 6.ª****Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado após a entrega dos bens e a respetiva receção, conferência e validação pelo gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode, durante a fase de execução do contrato, definir a forma de comprovar os bens entregues, nomeadamente através de uma guia de entrega assinada por um representante do contraente público, sendo toda a mercadoria conferida no ato da entrega.
3. O gestor do contrato dispõe de 2 (dois) dias úteis para validar a guia de entrega dos bens e verificar se a mesma está em conformidade com a quantidade dos bens entregues. Em caso de discordância, informará o cocontratante das suas conclusões e solicitará emissão de nova guia.
4. A validação da guia de entrega respeita apenas à conformidade aparente dos bens, designadamente quantidades e integridade da embalagem, não constituindo aceitação para efeitos de exclusão ou limitação da responsabilidade prevista na cláusula 5.ª.
5. Serão deduzidas nos pagamentos a efetuar as eventuais penalidades contratuais aplicadas por incumprimento, nos termos da cláusula 10.ª.
6. O contraente público procede ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de receção da fatura eletrónica devidamente emitida ou da data da validação prevista no n.º 3, consoante a que ocorra em último lugar, não podendo em caso algum o prazo de pagamento exceder 60 (sessenta) dias contados da receção da fatura, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
7. Não são permitidos adiantamentos.

Cláusula 7.ª**Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Assistente Técnica Maria João Moita, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula 8.ª**Sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.



2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem em caso algum ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode aplicar ao cocontratante, sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula, graduadas, quando aplicável, em função da gravidade do incumprimento e das suas consequências.
2. O atraso na entrega dos bens, face ao prazo fixado no n.º 1 da cláusula 4.ª ou ao prazo acordado nos termos do n.º 2 da mesma cláusula, é sancionado com multa de:
 - a) 1% do valor dos bens em falta, por cada dia útil de atraso, até ao 10.º dia útil;
 - b) 2% do valor dos bens em falta, por cada dia útil de atraso subsequente.
3. Para efeitos do número anterior, a solicitação só se considera cumprida com a entrega da totalidade da quantidade solicitada, não obstando a receção de entregas parciais à contagem do atraso quanto à quantidade em falta, e não podendo a multa diária ser inferior a € 25,00 (vinte e cinco euros).
4. A entrega de bens desconformes nos termos da cláusula 5.ª é sancionada com multa de até 20% do valor dos bens desconformes, elevada até 30% a partir da terceira ocorrência.
5. O incumprimento do prazo de substituição previsto no n.º 8 da cláusula 5.ª é sancionado com multa de 2% do valor dos bens a substituir, por cada dia útil de atraso.

6. A falta de qualquer dos elementos obrigatórios da guia de remessa previstos no n.º 3 da cláusula 4.^a, quando não suprida no prazo fixado pelo gestor do contrato, é sancionada com multa de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada guia.
7. O incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, para além das referidas nos números anteriores, é sancionado com multa de até 0,1% do preço contratual, por cada dia de incumprimento.
8. As sanções previstas na presente cláusula são cumuláveis entre si quando respeitem a factos distintos.
9. O gestor do contrato desencadeia o procedimento sancionatório logo que tome conhecimento do facto, elaborando o enquadramento factual e contratual e o valor previsível da penalidade, e notificando o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 (dez) dias úteis. Findo esse prazo e ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato propõe ao órgão competente do contraente público a decisão a proferir.
10. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato, podendo ser exigido o pagamento direto pelo cocontratante ao contraente público caso o valor das penalidades a aplicar não se encontre coberto pelo valor dos pagamentos subsequentes.

Cláusula 11.^a

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais da lei e do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao cocontratante ou de grave violação das obrigações contratuais, designadamente nas situações previstas no número seguinte.
2. Constituem, designadamente, fundamentos de resolução sancionatória do contrato:
 - a) A ocorrência de mais do que cinco atrasos na entrega face ao prazo aplicável;
 - b) A verificação, em mais do que três eventos, da entrega de bens desconformes nos termos da cláusula 5.^a;
 - c) O incumprimento, por mais do que duas vezes, da obrigação de substituição prevista no n.º 8 da cláusula 5.^a.
3. A decisão de resolução é comunicada por escrito ao cocontratante, indicando os fundamentos que a justificam.



4. O direito de resolução não será exercido sem que seja garantida a audiência prévia do cocontratante, devendo este pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
5. A resolução sancionatória do contrato pelo contraente público confere a este o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, nos termos gerais de direito e do CCP.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Só constituem casos fortuitos ou de força maior os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade e ao controlo da parte que os invoca, cujos efeitos se produzam independentemente da sua vontade ou circunstâncias pessoais, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - g) Variações de preço das matérias-primas ou da energia, a rutura de stock, nem as dificuldades de aprovisionamento do cocontratante ou dos seus fornecedores.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 5 (cinco) dias seguintes ao início da ocorrência, esclarecendo

os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração, sob pena de não poder prevalecer-se da situação invocada.

4. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior se prolongue por mais de 30 (trinta) dias seguidos, ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, qualquer das partes pode resolver o contrato mediante comunicação escrita à outra, sem direito a indemnização.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

**Cláusula 15.^a****Comunicações**

1. Para efeitos das comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes identificam no mesmo, os contactos dos respetivos representantes nos termos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
2. A alteração dos contactos referidos no número anterior é comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, só produzindo efeitos a partir da respetiva receção, mantendo-se válidas até então as comunicações dirigidas aos contactos anteriormente identificados.
3. As comunicações dirigidas ao cocontratante em matéria de execução do contrato são efetuadas pelo gestor do contrato, sem prejuízo da competência do órgão competente para as decisões que lhe caibam.

Cláusula 16.^a**Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 1.^a

Objeto e âmbito

O contrato tem por objeto o fornecimento em regime contínuo de materiais para canalização, cujas tipologias, características e quantidades constam das cláusulas seguintes.

Cláusula 2.^a

Requisitos Gerais

1. Todos os materiais fornecidos devem ser novos, de primeira qualidade, adequados ao fim a que se destinam e cumprir integralmente as características técnicas estabelecidas no presente Caderno de Encargos, no mapa de quantidades e na proposta adjudicada.
2. Os materiais devem:
 - a) Ser de qualidade adequada ao uso profissional a que se destinam;
 - b) Apresentar composição, características e desempenho compatíveis com a respetiva ficha técnica;
 - c) Ser fornecidos em embalagens originais do fabricante;
 - d) Ser devidamente rotulados e identificados;
 - e) Possuir lote ou referência de fabrico que permita a sua rastreabilidade;
 - f) Ser acompanhados, sempre que aplicável, da ficha técnica e ficha de dados de segurança;
 - g) Cumprir a legislação nacional e europeia aplicável à sua comercialização, utilização, rotulagem, classificação, embalagem e transporte.
3. Não serão aceites materiais:
 - a) Com embalagem danificada de forma suscetível de comprometer a sua qualidade;
 - b) Com sinais de alteração, secagem, coagulação, separação anormal ou deterioração;
 - c) Sem identificação adequada;
 - d) Fora do prazo de validade;
 - e) Que não correspondam às características técnicas contratadas;
 - f) Que apresentem qualquer desconformidade que os torne inadequados à utilização prevista.

Cláusula 3.ª

Tipologia, características e quantidades dos bens a fornecer

Todas as referências a marcas ou processos de fabrico constantes da tabela seguinte devem ser entendidas como uma forma de descrever os bens pretendidos, sendo que, para efeitos do disposto nos números 7 e 9 do artigo 49.º do CCP, é admitida a apresentação de produtos com especificações técnicas equivalentes às dos bens mencionados na lista.

Referência	Artigo	Unidade de conta	N.º total de quantidades estimadas
1.1	Abraçadeira Inox c/ apoio REG 4/8 1" 1/2 - 50 mm	un	150
1.2	Abraçadeira Inox c/ apoio REG 4/8 1" 1/2 - 55 mm	un	150
1.3	Abraçadeira Inox c/ apoio REG 4/8 1" 1/4 - 40 mm	un	150
1.4	Abraçadeira Inox c/ apoio REG 4/8 1" - 32 mm	un	150
1.5	Abraçadeira Inox c/ apoio REG 4/8 2" - 60 mm	un	150
1.6	Abraçadeira Inox c/ apoio REG 4/8 2" 1/2 - 75 mm	un	150
1.7	Acoplamento fêmea em latão STORZ Refª Y38XF	un	6
1.8	Acoplamento macho em latão STORZ Refª Y38XM	un	6
1.9	Acoplamento / Aumento / Redução latão cromado VTT 1/2" - 1,5 cm	un	60
1.10	Acoplamento / Aumento / Redução latão cromado VTT 1/2" - 1 cm	un	60
1.11	Acoplamento / Aumento / Redução latão cromado VTT 1/2" - 2 cm	un	60
1.12	Acoplamento / Aumento / Redução latão cromado VTT 1/2" - 3 cm	un	60
1.13	Acoplamento / Aumento / Redução latão cromado VTT 1/2" - 5 cm	un	60
1.14	Acoplamento / Aumento / Redução latão cromado VTT 1/2" - 8 cm	un	60
1.15	Acrescento 32X40 Exterior ETV PN18	un	45
1.16	Acrescento 32X40 Exterior ETV PN19	un	30
1.17	Acrescento 32X40 Interior ETV PN19	un	45
1.18	Acrescento 32X50 Exterior ETV PN19	un	30
1.19	Acrescento 32X90 Exterior ETV PN18	un	45
1.20	Acrescento 40X50 Exterior ETV PN19	un	30
1.21	Acrescento 40X90 Exterior ETV PN18	un	45
1.22	Anilha IGLIDUR Deslisante T32 - 1"	un	60
1.23	Anilha IGLIDUR Deslisante T32 - 1" 1/4	un	72
1.24	Anilha IGLIDUR Deslisante T32 - 1/2"	un	120
1.25	Anilha IGLIDUR Deslisante T32 - 2"	un	63
1.26	Anilha Ruber Flex - 1"	un	60
1.27	Anilha Ruber Flex - 1" 1/4	un	63
1.28	Anilha Ruber Flex - 1/2"	un	60
1.29	Bica torneira latão ref.ª 1426 M9 CXF	un	135
1.30	Bica torneira mono comando inox ref.ª 1466 M/6 XXT	un	135
1.31	Boca de incêndio VELVEX ref.ª 218BI	un	24
1.32	Casquilho Duplo 1/2" - TRECK TR	un	60
1.33	Casquilho Duplo 3/4" - TRECK TR	un	60

1.34	Emboque de ligação excêntrica universal ALINE	un	60
1.35	Emboque de ligação excentrica univ. aline ref.ª 624102	un	60
1.36	Emboque de ligação sup excêntrico univ. aline ref.ª 624404	un	285
1.37	Filtro p/ torneira Biofil univ. aço inox Belebie refª 80012	un	450
1.38	Fluxómetro exterior p/ espaços públicos ref.ª A3840068	un	60
1.39	Forquilha 32 mm 45º ETV PN18	un	45
1.40	Forquilha 40 mm 45º ETV PN18	un	45
1.41	Forquilha 40 mm 50º ETV PN18	un	45
1.42	Joelho Macho / fêmea 1/2" Cravar c/treck	un	60
1.43	Joelho Macho / fêmea latão 1/2" FARMAT D15	un	60
1.44	Manipulo Tricórnio crome p/ torneira Delabi ref. UST 303	un	270
1.45	Mangueira de incêndio reforçada c/ ligadores c/ 30 mts	un	18
1.46	Redução ETV PN18 32X40 mm	un	30
1.47	Redução ETV PN18 32X50 mm	un	30
1.48	Redução rosca Macho / fêmea REFIX 3/4" x 1/2" latão	un	150
1.49	Sifão Latão Cromado 1/2"	un	90
1.50	Tê 40mm 87º 30' ETV PN18	un	45
1.51	Tê 50mm 87º 30' ETV PN18	un	45
1.52	Términus Macho UNLOK TP 32 mm	un	30
1.53	Términus Macho UNLOK TP 40 mm	un	30
1.54	Términus Macho UNLOK TP 50 mm	un	30
1.55	Términus roscado 1/2 1 LOC inox	un	75
1.56	Términus roscado 3/4 1 LOC inox	un	75
1.57	Torneira latão 1/2" KALLA ref. 87299560	un	60
1.58	Torneira Esquadria 1/2" x 1/2	un	192
1.59	Torneira Esquadria 1/2" x 3/8	un	192
1.60	Torneira fluxometro temporizada SCHEKK TECK	un	15
1.61	Torneira misturadora coluna bancada UNBRABDED3080	un	42
1.62	Tubo descarga WIQUIN 1" 1/4 conico longo 32.40 ref 684521	un	210
1.63	Tubo PVD 1"	mt	90
1.64	Tubo PVD 110 32X3.0 mm	mt	180
1.65	Tubo PVD 110 40X3.0 mm	mt	180
1.66	Tubo PVD 3/4"	mt	90
1.67	União fêmea/fêmea PN6D 32 mm	un	30
1.68	União fêmea/fêmea PN6D 40 mm	un	30
1.69	União fêmea/fêmea PN6D 50 mm	un	30
1.70	União fêmea/fêmea 2"x1" Inox	un	30
1.71	União Roscada fêmea/fêmea ALPOR 1"	un	30
1.72	União Roscada fêmea/fêmea ALPOR 1/2"	un	30
1.73	União Roscada fêmea/fêmea ALPOR 3/4"	un	30
1.74	União Roscada Macho/fêmea REFIX Latão 1"	un	30
1.75	União Roscada Macho/fêmea REFIX Latão 1/2"	un	30
1.76	União Roscada Macho/fêmea REFIX Latão 3/4"	un	30



AMADORA
Câmara Municipal

Departamento Financeiro – Divisão de Aprovisionamento
Gabinete de Apoio à Contratação Pública

Caderno de Encargos

1.77	Válvula boia tipo cotis 220 mm 1-1/4" ref.ª TOP 800321	un	90
1.78	Válvula SPEEDMAX (Completa) latão 1/2"	un	60
1.79	Válvula SPEEDMAX (Completa) latão 3/4"	un	150
1.80	Válvula torneira em latão PN16 1.1/4"	un	60
1.81	Válvula torneira em latão PN16 1"	un	30
1.82	Toveck Torneira flexível removível HH 1/2" X M15 1,0 mt c/ Trança polimétrica	un	60
1.83	Torneira misturadora Bancada Cromada Flow ref. 832177W	un	60

Amadora,

PRESIDENTE

VITOR FERREIRA